



PROJETO DE LEI Nº 007/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO REFEIÇÃO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA JUREMA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Refeição aos Servidores Públicos Municipais, que exerçam suas funções em regime de plantão e que tenham que realizar deslocamentos com necessidade de fazer refeições fora do território do Município de Jurema.

§ 1º - O valor a ser pago a título de auxílio alimentação descrito no caput será de:

- I. R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) para plantões de 12 (doze) horas, referente à técnicos de enfermagem e auxiliares;
- II. R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para plantões de 12 (doze) horas, referente a enfermeiros;
- III. R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para plantão de 24 (vinte e quatro) horas, referente à condutores de ambulância.

§ 2º - O valor da auxilio refeição será reajustado por Decreto Municipal anualmente, considerando a inflação registrada do IPCA no período dos últimos doze meses, com o objetivo de evitar a depreciação da capacidade financeira do auxilio em relação aos preços praticados por estabelecimentos alimentares.

§ 3º - O chefe imediato do servidor elaborará no final de cada mês, um relatório detalhado relacionando os servidores que fazem jus ao benefício, onde constem a quantidade de plantões, os deslocamentos realizados pelo servidor e os valores a serem pagos.



§ 4º - O pagamento do auxílio refeição será pago no mês seguinte a execução do serviço.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei tem caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com refeições e não integrará a remuneração, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Art. 3º - Só será concedido auxílio alimentação ao servidor que esteja em efetivo exercício de sua função e que, cumulativamente, tenha realizado deslocamento para outra cidade, em razão do serviço público.

Art. 4º - Não será concedido auxílio alimentação ao servidor que esteja afastados de suas atividades por qualquer motivo, ou que não tenha realizado deslocamento para outra cidade, ou ainda em virtude de:

- I – Licença médica de qualquer tipo;
- II – Licença prêmio;
- III – Licença para tratar de Interesses Particulares;
- IV – Licença gestação e paternidade;
- V – Que possuir falta injustificada durante o mês;
- VI – férias;
- VII - Quaisquer outros motivos que afastem o servidor do efetivo exercício.

Art. 5º - O reestabelecimento da concessão do auxílio refeição dar-se-á sempre no mês subsequente ao retorno às atividades do cargo ou função pública.

Art. 6º - Será estornado no mês subsequente da concessão do auxílio refeição, todo e qualquer pagamento que for efetuado contrário as disposições constantes desta Lei.



Art. 7º - Demais situações inerentes à concessão do auxílio refeição, poderão ser estabelecidas por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 8º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial, com classificação e indicação de recursos.

Parágrafo Único – Nos exercícios financeiros subsequentes, o Executivo consignará dotações orçamentárias para atendimento das despesas decorrentes desta Lei nas respectivas Leis Orçamentarias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema, 11 de março de 2026.

**EDVALDO
MARCOS
RAMOS
FERREIRA:7
6692639468**

Assinado digitalmente por EDVALDO
MARCOS RAMOS
FERREIRA:76692639468
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Múltipla vs. OU=
24100909000180, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF
A1, CN=EDVALDO MARCOS
RAMOS FERREIRA:76692639468
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.03.11 11:23:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

Edvaldo Marcos Ramos Ferreira

Prefeito